



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

AUTO DE INFRAÇÃO	1000147056/2022
ASSUNTO	Julgamento de Auto de Infração – Uso indevido do nome
DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 125/2022	

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 13 de dezembro de 2022, na sede do CAU/TO, em Palmas -TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as normas contidas na Resolução CAU/BR nº. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando a lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe, dentre outras disposições, a previsão da aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, no sentido, de que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de adequação entre os meios e fins;

Considerando as ponderações apresentadas pelo relator do auto de infração, o Conselheiro Auri Everton De Abrahão Feres pela procedência do auto de infração.

DELIBERA por:

1 – Aprovar o relatório do Conselheiro a Conselheiro Auri Everton De Abrahão Feres, nos seguintes termos:

1.1. Procedência do Auto de Infração nº 1000147056/2022;

1.2. Aplicação da multa prevista no Art. 35, inciso XIV, da Resolução CAU/BR nº 22, de 04 de maio de 2012, em GRAU MÍNIMO, ou seja, 1 (uma) vez o valor vigente da anuidade;

1.3. Com o trânsito em julgado destes autos, passados 30 (trinta) dias não tendo a autuada retirada a expressão “arquitetura” do nome empresarial e da razão social, ou comprovado a existência de arquiteto e urbanista, como empregado permanente – *segundo a Deliberação CEDEP/CAU/TO nº 17/2022¹, se dá mediante o registro da CTPS - seja promovida as medidas judiciais necessárias para o cumprimento do disposto no artigo 11 da Lei 12.378/2010.*

2 - Determinar a comunicação e a intimação do autuado, na forma da Resolução CAU/BR nº. 22, de 04 de maio de 2012.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 13 de dezembro de 2022.

¹ <https://www.cauto.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/Deliberacao-CEDEP-no-17-2022-Definicao-do-termo-empregado-permanente-parte-final-do-artigo-11-da-Lei-12.378-2010.pdf>



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

Arq. e Urb. **VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA**
Coordenadora

Arq. e Urb. **AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES**
Membro

FOLHA DE VOTAÇÃO Anexa à Deliberação CEDEP nº 125/2022

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA Lana Edla Costa Barbosa – suplente convocada	X			
FERNANDA BRITO DE ABREU Marceli Coradin – suplente convocada				X
AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES Edias Ferreira Figueredo – suplente convocado	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Julgamento de Auto de Infração nº 1000147056/2022- Uso indevido do nome

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

A Conselheira Titular Fernanda Brito de Abreu e sua suplente Marceli Coradin, justificaram suas ausências.

Funcionou, como Coordenador da Comissão: Valéria Ernestina de Oliveira

Palmas - TO, 13 de dezembro de 2022